

PROJETO DE LEI 827/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Prevenção e Pósvenção do Suicídio no Município de Independência – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Pósvenção do Suicídio no município de Independência – CE, com o objetivo de prevenir o suicídio, reduzir os fatores de risco e promover ações de cuidado, acolhimento e valorização da vida.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Prevenção do suicídio: conjunto de estratégias voltadas à redução dos fatores de risco e fortalecimento de fatores protetores;

II – Pósvenção: ações voltadas ao suporte e acolhimento de familiares, amigos e comunidades afetadas por um suicídio;

III – Autolesão: qualquer comportamento deliberado de ferir a si próprio, com ou sem intenção suicida;

IV – Prevenção universal: ações voltadas para toda a população;

V – Prevenção seletiva: ações dirigidas a grupos mais vulneráveis;

VI – Prevenção indicada: ações voltadas a indivíduos em risco iminente.



CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Plano reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Valorização da vida e respeito à dignidade humana;
- II – Cuidado integral à saúde mental;
- III – Universalidade e equidade no acesso aos serviços;
- IV – Acolhimento e escuta qualificada;
- V – Intersetorialidade e trabalho em rede;
- VI – Participação social e controle público.

Art. 4º São diretrizes do Plano:

- I – Promoção de campanhas educativas permanentes;
- II – Implementação de protocolos de atendimento e notificação;
- III – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- IV – Capacitação continuada dos profissionais das redes de saúde, educação e assistência social;
- V – Promoção de espaços de escuta e apoio aos familiares enlutados por suicídio;
- VI – Criação e manutenção de banco de dados local sobre tentativas e suicídios consumados.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS DE AÇÃO

Art. 5º As ações do Plano serão organizadas nos seguintes eixos:

- I – Educação e sensibilização;
 - II – Cuidado e acolhimento;
 - III – Vigilância e informação;
- a) A vigilância sanitária atuará no controle da venda de medicamentos com receita médica ao fiscalizar farmácias e drogarias, garantindo que medicamentos controlados sejam vendidos apenas mediante



apresentação da receita, exigindo a retenção da receita e o registro dos dados do paciente, médico e medicamento em sistema.

IV – Pósvenção;

V – Gestão e governança.

a) O município poderá fazer Intervenções, como instalação de barreiras de proteção em pontes, melhoria da iluminação pública, sinalização adequada e criação de espaços seguros de convivência que contribuirá para reduzir situações de risco e promover o bem-estar coletivo.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A coordenação do Plano será da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do CAPS, com articulação junto:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria de Assistência Social;
- III – Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS;
- IV – Conselho Municipal de Saúde;
- V – Demais órgãos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução será acompanhada por comitê técnico intersetorial com atribuições de:

- I – Monitorar indicadores;
- II – Emitir recomendações;
- III – Avaliar impactos;
- IV – Elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

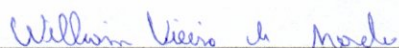


Art. 8º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência/CE, 16 de setembro de 2025.



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal

